



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 64/2024 AO PLO N° 310/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 310/2023, que “Denominar-se-á “Joel da Silva” a quadra de esportes da nova Sede da Escola Municipal Dr. Antônio Correia, Bairro Barro, em construção no município do Recife”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 14/2024, de autoria do Vereador Joselito Ferreira, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por escopo denominar “Joel da Silva” a quadra de esportes da nova Sede da Escola Municipal Dr. Antônio Correia, Bairro Barro, em construção no município do Recife.

Em sua justificativa, o Vereador Joselito Ferreira esclarece que:

“Joel da Silva, conhecido no bairro do Barro como “Joel da Palhoça” ou simplesmente “Seu Joel”, foi Pescador e Proprietário do terreno que durante muitos anos foi um “Espaço de Lazer” para as famílias da Comunidade em que morou. O “Espaço de Lazer”, por sua vez, ficou





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

popularmente conhecido como “Palhoça do Barro”, local no qual os casais se divertiam, curtiam músicas e dançavam aos finais de semana.

Na época, diante da carência das escolas na Comunidade do Barro, Joel da Silva cedeu o Terreno conhecido como a “Palhoça do Barro” para a antiga Fundação Guararapes, atual Secretaria de Educação. Com o passar dos anos, o espaço se modificou e ali passou a funcionar a Escola Municipal Dr. Antônio Correa.

Destaca-se, nesta Justificativa, o espírito público do Sr. Joel da Silva, pois, estando preocupado com a Comunidade do Barro e com suas necessidades públicas, tratou de doar seu imóvel para a Prefeitura da cidade do Recife, a qual implementou a referida Escola Municipal.

Seu Joel faleceu no ano de 2004, aos 80 anos de idade, e, hoje a Escola Municipal Dr. Antônio Correia encontra-se em fase de construção de uma nova sede, com previsão para inauguração no ano de 2024.

Desse modo, parece-nos oportuno propor esta Matéria com o objetivo de denominar como “Joel da Silva” a Quadra de Esportes da nova sede da Escola Municipal Dr. Antônio Correia no bairro do Barro, em construção, pela Prefeitura da cidade do Recife, a fim de preservar a memória desse Cidadão e homenageá-lo por seu espírito de homem público e por sua preocupação com o bem-estar das pessoas de sua Comunidade.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 18/12/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa denominar “Joel da Silva” a quadra de esportes da nova Sede da Escola Municipal Dr. Antônio Correia, Bairro Barro, em construção no município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 310/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 310/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 310/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

